

Parcela N.º	Nome dos proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U), rendeiros (R) ou titulares inscritos (TI), cônjuges e moradas	(P), (R), (U), OU (TI)	Matriz: R: Rústica U: Urbano Omisso	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Declarações complementares	Área de servidão do prédio (m²)
06.1	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes, viúvo, Praça Rainha Santa, n.º 6, 1.º Esq., 1600-687 Lisboa	P	R: 1-E	Pego	390424	N: Ribeira de Coalhos. S: Casal das Ferrugentas; Casal do Salvador e caminho. E: Casal dos Negrinhos. O: António Franco M. C. e Alberty e outro.		372
	Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes	TI						
07	Maria Antónia Nunes, viúva, Casal dos Negrinhos, 2205-302 Pego	U	R: 7-D1 U: 971, 972, 973, 2096	Pego	02010	N: Tomás Lopes Vicente Júnior e outros. S: Mª Teresa Farinha de Almeida Leitão. E: Margarida Mª Coelho Parente. O: Carlos Alberto Fontes e Manuel António Alberty.		429
	Mafalda Maria Antónia Nunes Cecílio, casada, Rua Salvaterra de Magos, n.º 63, Coruche	P						
	Cristina Maria Fernandes Nunes, solteira, Casal dos Negrinhos, 2205-302 Pego	P						
	Mafalda Mª Antónia Nunes Cecílio; Cristina Mª Fernandes Nunes	TI						
08	Margarida Maria Coelho Parente Marques Teixeira, casada, Avenida de Roma, 137, 3.º Dº, 1700-346 Lisboa	P	R: 6-D1 U: 1232 e 1945	Pego	01451	N: Foros. S: Herdade da Ameixoeira. E: Herdade dos Negrinhos. O: José Emídio Vicente Nunes.		990
	Margarida Maria Coelho Parente	TI						
09	Armando Jose Alves de Sousa Amorim, Divorciado, Rua Professor Bento de Jesus Caraca, n.º 106, 2.º D, 4200 — 128 Porto	P	R: -8-D-D1 U: 970; 1971; 1972; 1973; 1974;	Pego	01284	N: Casal do Curtido e José Ferreira. S: Herdade do Pedregulho e outros. E: Casal do Curtido e C. do Vale de Zebro. O: Casal dos Negrinhos de Baixo.		1304
	Armando José Alves de Sousa Amorim	TI						

30410742

Direcção Regional da Economia do Algarve

Aviso (extracto) n.º 8727/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a técnica superior Miriam Dias Ramalho Croca Marvão, concluiu com sucesso, o período experimental, com a avaliação de 17 valores.

Esta avaliação foi homologada por meu despacho de 23.03.2011 e resulta da contratação da técnica superior em causa, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Junho de 2010.

31 de Março de 2011. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.
204543106

Aviso (extracto) n.º 8728/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a técnica superior Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus, concluiu com sucesso, o período experimental, com a avaliação de 18 valores.

Esta avaliação foi homologada por meu despacho de 23.03.2011 e resulta da contratação da técnica superior em causa, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Setembro de 2010.

31 de Março de 2011. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.
204542701

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6236/2011

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), a Autoridade Florestal Nacional (AFN) e cinco federações de produtores

florestais (FORESTIS — Associação Florestal de Portugal, Fórum Florestal — Estrutura Federativa da Floresta Portuguesa, FENAFLORESTA — Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais, FCRL, FNAPF — Federação Nacional das Associações de Proprietários Florestais e UNAC — União da Floresta Mediterrânica) celebraram um contrato, ao abrigo do Fundo Florestal Permanente (FFP), com o objectivo de promover a realização de actividades destinadas ao controlo da dispersão do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) pelas organizações de produtores florestais (OPF).

O controlo e a erradicação da doença do NMP decorrem de uma decisão comunitária e configura uma actividade de relevante interesse público, considerando a repercussão dos impactos desta doença na fileira florestal e, conseqüentemente, na economia do País.

Dado que o Estado e os serviços públicos afectos não reúnem a capacidade de meios para ocorrer a esta emergência, a opção pela concessão de um apoio público através do FFP a entidades idóneas directamente ligadas à actividade do sector florestal surge como o mecanismo mais eficaz de controlo da dispersão do NMP, dado o conhecimento que estas entidades têm no terreno daquela doença.

Estas organizações, que, assim, se substituem ao Estado na concretização deste objectivo, não prosseguem, contudo, actividades lucrativas, pelo que não dispõem de meios financeiros para sustentar a operação.

A exigência de um esforço financeiro adicional através de garantias bancárias às organizações que não realizam actividades lucrativas e que vão concretizar uma política pública da responsabilidade do Estado afigura-se desproporcional face aos meios e aos objectivos em causa.

Ora, o n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março, aplicável ao presente apoio público por força do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria, prevê, precisamente, que possa ser dispensada a garantia bancária uma vez reconhecido o manifesto interesse público mediante parecer prévio favorável da AFN.

Assim, considerando:

O manifesto interesse público das actividades a realizar pelas OPF no controlo e dispersão do NMP, tendo em conta o impacto na fileira florestal e na economia nacional;

Que estas organizações se substituem ao Estado na concretização de uma política pública de controlo e erradicação do NMP;

Que as referidas organizações não prosseguem actividades lucrativas nem realizam actividades susceptíveis de transacção comercial no

mercado, e que, por essa razão, não dispõem de meios financeiros para alavancar as operações a realizar;

Que o n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março, aplicável ao presente apoio público por força do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria, prevê a dispensa de garantia bancária;

Que a AFN emitiu parecer prévio favorável, no qual reconhece o manifesto interesse público da actividade a realizar pelas OPF financiada por recursos públicos do FFP:

Determino:

1 — Excepcionalmente, a dispensa da garantia bancária, dado o manifesto interesse público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da mencionada portaria.

2 — A AFN, para além da realização da primeira fase de controlo a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do FFP, deve monitorizar a concessão da presente isenção, designadamente a verificação da execução dos trabalhos objecto do apoio público concedido face ao aditamento financeiro realizado.

3 — A monitorização a que se refere o número anterior deve ser comunicada ao meu Gabinete e ao IFAP, I. P., no final do 1.º trimestre de execução do apoio financeiro concedido.

30 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204546874

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 6237/2011

Com a publicação do despacho n.º 7704/2010, de 22 de Abril, foi criada uma estrutura orgânica apta a implementar as regras de boa gestão e uso da marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal*, que constitui um instrumento colectivo e que, sem qualquer individualização, permite reforçar a competitividade, com uma utilização mais eficaz dos apoios e verbas utilizados pelo sector na promoção do produto nacional.

Consciente de que os factores que caracterizam o vinho português advêm não só dos *blends* multivarietais mas também da diversidade de regiões, *terroirs* e castas portuguesas, importa actualizar aquela estrutura de modo a envolver as entidades certificadoras e o comércio na concretização do projecto, de forma a garantir que a marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal* venha a corresponder ao objectivo para que foi criada.

Assim, determino o seguinte:

1 — É constituída uma comissão, designada por comissão executiva da marca, composta por um representante do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., que presidirá, um representante do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P., um representante da VINIPORTUGAL e um representante da ANDOVI — Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas.

2 — A comissão executiva da marca deve assegurar:

a) O cumprimento pelos operadores económicos das regras constantes no Manual de Utilização de Uso da Marca;

b) A coordenação do plano anual para a promoção da marca, em articulação com os diferentes agentes que fazem promoção com financiamento público;

c) A gestão do banco de dados e materiais a disponibilizar para os eventos de animação associados à promoção da marca, garantindo o acesso do público a baixo custo e a boa utilização de recursos;

d) A definição da metodologia de avaliação e monitorização da iniciativa, pela observação dos efeitos da marca.

3 — Sempre que entenda adequado, a comissão executiva pode convocar quaisquer outros elementos que, em função das matérias tratadas, se afigurem convenientes.

4 — É revogado o despacho n.º 7704/2010, de 22 de Abril.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

204542012

Despacho n.º 6238/2011

O despacho n.º 19 033/2010, publicado em 23 de Dezembro, estabelece as condições de financiamento no âmbito da concessão de apoio efectuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, para

programas enquadrados nos eixos «Promoção genérica» e «Informação/educação».

Considerando não só a evolução positiva do desempenho das exportações do sector vitivinícola português, que justifica a necessidade do reforço na comunicação e imagem dos vinhos portugueses nos mercados externos, mas também o esforço cada vez mais presente do sector para promover padrões de consumo sensato, de modo a reduzir malefícios associados a este tipo de consumo, torna-se importante actualizar os financiamentos actualmente previstos.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, do n.º 1 do artigo 10.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, e da subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 4 do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do despacho n.º 19 033/2010, de 15 de Dezembro, é alterado passando a ter a seguinte redacção:

«1 — O financiamento dos programas de promoção relativos ao ano de 2011, aprovados nos termos do regulamento anexo à Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, é efectuado com base na receita cobrada, no âmbito da taxa de promoção, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, e atribuído nas seguintes condições, assegurando as regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado:

a) Eixo n.º 1, 'Promoção genérica': 42%;

b) Eixo n.º 2, 'Informação/educação': € 400 000.»

2 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação do despacho n.º 19 033/2010.

30 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

204542231

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 6239/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto e a Portaria n.º 958/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de Março e, ainda, no uso das minhas competências próprias, nomeadamente as estabelecidas nas disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 3, alínea *e*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção em vigor e do artigo 17.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — Sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios do 2.º grau, estabelecidas no artigo 8.º, n.º 2 e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção em vigor, delego no chefe de equipa multidisciplinar de Gestão de Projectos e licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar, nos termos da lei, a realização de despesa com a aquisição de bens e serviços até ao limite máximo de € 20 000,00 (vinte mil euros), bem como determinar os procedimentos correspondentes e exercer as demais competências inerentes à decisão de contratar, incluindo a outorga dos respectivos contratos sempre que sejam reduzidos a escrito e, bem assim, autorizar os respectivos pagamentos;

b) Gerir os meios humanos e os equipamentos afectos à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;

c) Autorizar a utilização de veículos do Estado afectos à AFN pelos seus trabalhadores, em deslocações em serviço.

2 — São ratificados todos os actos contidos nos poderes ora delegados, praticados pela supra identificada dirigente desde 1 de Abril de 2011.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2011. — O Presidente, *Amândio José de Oliveira Torres*.

204542312

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho (extracto) n.º 6240/2011

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de